

L E I N° 2.298, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Parágrafo único. O servidor que na data da publicação da presente Lei integrar a referência mencionada no *caput*, ocupará na nova tabela o padrão salarial compatível com o seu vencimento base ou o padrão salarial de valor imediatamente superior ao seu vencimento base, em caso de inexistência na nova tabela de padrão salarial compatível com o seu vencimento base.

Art. 8º Os cargos integrantes da Referência 203, constantes do Anexo I terão como linha de promoção a Referência 204.

Art. 9º Os cargos de **Auxiliar de Berçário**, Berçarista e Operador de Trânsito passam a ter carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo o total de 175 (cento e setenta e cinco) horas mensais.

Art. 10. Faz parte da presente Lei o Anexo II – Tabela de Vencimento dos Grupos Ocupacionais Básico e Médio.

Art. 11. Na hipótese do art. 4º os efeitos financeiros serão retroativos a 01 de setembro de 2009.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, exceto quanto a promoção por merecimento, caso em que tais alterações serão válidas para o procedimento relativo ao ano de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito